



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.12.01/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria visando elaboração de plano de educação permanente 2022-2025 do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Itapipoca/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica tendo em vista a necessidade de assessoria técnica para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Itapipoca/CE, realizar a Elaboração do Plano de Educação Permanente de Assistência Social fundamental para os próximos 4 (quatro) anos de gestão.

A publicação da Política Nacional de Assistência Social (2004), seguida pela Norma Operacional Básica do SUAS (2005) e, posteriormente, pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (2006), sinaliza para a necessidade de investimento na formação permanente e continuada dos(as) trabalhadores(as), otimizando o atendimento aos usuários da política pública de assistência social. Investir em formação significa priorizar a oferta de serviços e ações voltadas para o atendimento das necessidades das famílias, seus componentes e indivíduos atendidos pelos equipamentos da rede socioassistencial do município. Neste entendimento, o plano objetiva desenvolver uma Política de Educação Permanente e Continuada dos(as) trabalhadores(as) do SUAS, incluindo a equipe da rede parceira prestadora de serviços e programas, gestores e conselheiros de direito (vinculados a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação). Essa política deve ser sistemática e contínua, sustentável e participativa, em consonância com as diretrizes nacionais, sem deixar de respeitar também a descentralização e as diversidades da região e do próprio território, assim como a concepção da educação permanente (NOB RH-SUAS, 2006). É preciso ressaltar que o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovou duas resoluções (Resolução nº 08 – 16/03/2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS – o Capacita SUAS e a Resolução nº 04 – 13/03/2013, que aprova a Política Nacional de Educação Permanente – PNEP/SUAS) como importantes instrumentos político-pedagógicos para aprimorar a educação permanente na Assistência Social.

Assim, O Plano de Educação permanente busca desenvolver habilidades e potencialidades dos trabalhadores visando a qualificação necessária para mudanças de atitudes e melhoria no provimento dos serviços e benefícios, no âmbito do SUAS, para o desenvolvimento de ações socioassistenciais e de fortalecimento da gestão. Para tal, deve considerar e respeitar as diferenças regionais e diversidades na proteção social básica, especial e programas.

Neste sentido, cabe à gestão no SUAS requer a mobilização do trabalhador no que se refere aos recursos teóricos, metodológicos e tecnológicos adequados às diferentes dimensões da gestão. Tal mobilização visa à produção de mecanismos que permitam o aprimoramento dos fluxos de informação e dos processos de tomada de decisão, os quais venham a facilitar o acesso dos usuários aos serviços e benefícios, bem como fortaleçam os espaços de deliberação e gestão participativa. O uso desses recursos exige, por sua vez, a formação de



uma visão de totalidade acerca dos direitos socioassistenciais, como também das demandas por serviços e benefícios e da missão a que se destina o SUAS.

Assim “a educação permanente é uma necessidade para as diferentes profissões e áreas do conhecimento”. A sociedade contemporânea passa por grandes transformações e crises complexas. Esta realidade dinâmica e veloz precisa ser compreendida e analisada em suas particularidades e em suas múltiplas determinações. Tais determinações, impactam na prática interventiva dos profissionais, exigindo práticas respaldadas pelo campo técnico e científico. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2012).

Nessa perspectiva, com fins de fortalecer a Gestão do Trabalho da Assistência Social e a efetivação da política de recursos humanos do SUAS, no âmbito do Município de Itapipoca, surge à demanda pelo serviço aqui definido - a construção de um Plano Municipal de Educação Permanente destinado a reconhecer as demandas e necessidades dos Trabalhadores do SUAS do município visando o aprimoramento da capacidade institucional, para o desenvolvimento das competências individuais e coletivas relacionadas ao exercício da política de proteção social não contributiva e do controle social por parte dos atores executores da assistência social, condição essencial à efetividade do nosso Sistema Descentralizado de Assistência Social.

Desta forma, sem dúvida o fortalecimento da assistência social, no processo de capacitação no âmbito do SUAS, tem provocado uma discussão importante cujo eixo é a construção e consolidação da Política Nacional de Educação Permanente e, tal demanda encontra-se aqui definida pela necessidade de implantação e implementação de uma educação permanente destinada aos recursos humanos da assistência social

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **RENATO BUENO DA COSTA JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.304.961/0001-86, situada na Rua Bento Albuquerque, 976, Complemento 602 - Bairro Cocó - Fortaleza-CE, com o valor global de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca – CE, 01 de Março de 2022.

Milena Elaine Campos
MILENA ELAINE CAMPOS

Ordenadora de Despesas da

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação